

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO CATU - 2017/2018

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu**, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2017, as empresas do comércio de CATU, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 2,75% (Dois vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em Novembro de 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2016 a Outubro/2017.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 2,75% (Dois vírgula setenta e cinco por cento);

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da **Constituição Federal**, a partir de 1º de Novembro de 2017, fica garantido, a todo empregado do comércio de CATU, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.012,00 (Hum mil e doze reais), para o empregado que trabalha no comércio de CATU, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

B – R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais) para o empregado que trabalha no comércio de CATU, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO 1º - Caso seja necessário os Pisos Salariais previstos nas alíneas "A" e "B" da Cláusula Segunda acima, serão majorados em janeiro de 2017, mediante Termo Aditivo, quando da vigência do novo Salário Mínimo, para manutenção da equivalência de diferença mínima de 3,04 (Três vírgula zero quatro por cento), existente entre Este e o Piso da alínea "A" e 3,87% (Três vírgula oitenta e sete por cento), para o Piso da alínea "B".

meu

[Assinatura]

PARÁGRAFO 3º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**;

PARÁGRAFO 4º - DIFERENÇAS - As **diferenças** geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas no máximo em até **2 (duas) parcelas** e nas Folhas de Pagamento dos meses de maio e junho de 2018;

CLÁUSULA 3ª - NÃO OBRIGATORIEDADE - Com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de geração de emprego no comércio de **CATU**, fica desde já pactuado que, a partir de 1º de novembro de 2017 e até 31 de outubro de 2018, as micros empresas poderão manter um quadro funcional de **0 a 03 empregados**, sem a obrigatoriedade de observar o quanto preceituado na **Cláusula 2ª (segunda)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enfatiza-se, que esta não obrigatoriedade, somente aplicar-se-á para as **NOVAS CONTRATAÇÕES** dentro do **prazo e limite** estabelecidos na **Cláusula 3ª** acima.

CLÁUSULA 4ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (três) anos de serviços**, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem **02 Triênios** ou que já estão em processo de aquisição do **segundo Triênio** até **31/10/2018**.

CLÁUSULA 6ª - DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de **caixa**, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes

aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 9ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 10ª - DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de 8 horas diárias e de 44(Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 5ª – ALTERAÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONAMEMNTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE CATU – Fica autorizado o funcionamento do comercio em CATU, nos meses de DEZEMBRO de 2017 e JUNHO de 2018, nos seguintes DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS:

A) – Todos os sábados dos meses de dezembro de 2017 e junho de 2018, no horário das 8h00, às 18h00, exceto quando for feriado.

B) –Todos os dias NÃO ÚTEIS, ou seja, de segunda a sexta feira, nos meses de dezembro de 2017 e junho de 2018, no horário das 8h00, às 19h00, exceto na véspera do ANO NOVO, cujo horário de funcionamento será das 8h00, às 16h00.

C) - As HORAS EXTRAS laboradas nos SÁBADOS e nos demais HORÁRIOS ESPECIAIS autorizados NESTA CLÁUSULA, serão remuneradas com adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano,

Handwritten mark or signature.

para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA – 15ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades de **CATU**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**;

CLÁUSULA 17ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, em 2018, este Dia em **CATU**, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 18ª – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

[Handwritten signature]
5

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral;

B) - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de **hora extra** com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

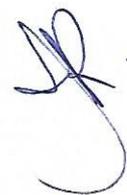
PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

CLÁUSULA 20ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de CATU, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo que ocorre as Eleições Municipais**.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 21ª – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

nuq. 

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS -

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 23ª – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 24ª – DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

Handwritten signature
7

CLÁUSULA 26ª – DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 27ª – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na alínea “A” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 30ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU – A Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu será descontada de todos os empregados **não sindicalizados** membros da categoria comerciária, da cidade de **CATU**, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada.

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2017 e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2018**.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO NA CIDADE DE CATU - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, será no importe de 1,8%, (Hum vírgula oito por cento), do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Catu, não sindicalizados**, em valor equivalente a porcentagem de 1,8%, (Hum vírgula oito por cento) do Salário Mínimo, somente serão permitidos após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande

3. *func*

circulação na **Base Sindical** e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Catu, terão um prazo de até 120 (cento e vinte dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, **(Itinerante e Fixa)**. Este direito será exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

PARÁGRAFO 4º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE - Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 9ª - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - Todas as empresas comerciais do Município de **Catu**, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia **30 de junho de 2018**, na Agência Nº **0065** da **Caixa Econômica Federal**, da cidade de **Alagoinhas**, na conta corrente de Nº **003.0588-5**, de titularidade do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO**, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de **junho de 2018**, sendo respeitado o recolhimento mínimo de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** e máximo **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, por estabelecimento.

CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

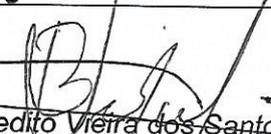
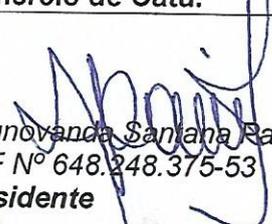
CLÁUSULA 33ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após **autorização prévia e expressa** destes, **reterão o valor da Contribuição Associativa**. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

[Handwritten signature]
9

CLÁUSULA 34ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2017 a 31 (trinta e um) de outubro de 2018.

CLÁUSULA 35ª – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no **MTE**.

Catu/BA, 24 de abril de 2018.

Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu.
 Benedito Vieira dos Santos CPF Nº 112.635.804-59 Presidente	 Magnovanda Santana Raim CPF Nº 648.248.375-53 Presidente
 Juliana Barbosa Viêira de Carvalho Adv. OAB/BA 19.906	Adrião Barbosa Adv. OAB/BA 29.814